



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PARECER Nº 014/2021

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021 que “Altera a Lei Orgânica Municipal para incluir no artigo 72, a obrigatoriedade de transmissão - ao vivo - pelas redes sociais (facebook e congêneres), de todas as sessões de abertura e julgamento das licitações públicas realizadas no âmbito da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal”.**

#### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021, de 15 de janeiro de 2021, de autoria dos Vereadores Shirley Elaine Gonçalves Faria, José Wellington da Silva e Fábio Henrique Novaes Ferreira que “Altera a Lei Orgânica Municipal para incluir no artigo 72, a obrigatoriedade de transmissão - ao vivo - pelas redes sociais (facebook e congêneres), de todas as sessões de abertura e julgamento das licitações públicas realizadas no âmbito da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal”.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 3ª Sessão Ordinária no dia 18 de janeiro de 2021.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessorias Jurídica por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que o referido projeto não atende aos pressupostos constitucionais e legais, por padecer o vício de inconstitucionalidade material.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em continuidade ao processo legislativo, no dia 10 de fevereiro de 2021, a proposta foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer a que se refere o art. 173 do Regimento Interno, devendo o parecer ser votado pela Comissão dentro deste mesmo prazo.

### FUNDAMENTAÇÃO

Conforme § 1º, art. 173 do Regimento Interno, a proposta foi encaminhada, preliminarmente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame de admissibilidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A matéria em análise se diz contrária a previsão do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, que confere à União a Competência de editar normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Nesse sentido dispõe que:

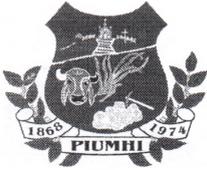
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Sendo assim a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica apresenta vício de inconstitucionalidade, pois a transmissão obrigatória, ao vivo, pelas redes sociais relacionadas a sessões de licitação, conforme estabelecido, resulta em inovar o ordenamento jurídico ao estabelecer forma de divulgação não descrita na Lei nº 8.666/96 que dispõe sobre os procedimentos licitatórios.

Por sua vez, o art. 173, § 2º do RI determina que sendo a conclusão desta Comissão pela inadmissibilidade, o parecer contrário será submetido à deliberação plenária.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em entendendo o Plenário de forma contrária ao Parecer da Comissão, a proposta retornará à Comissão, para parecer sobre o mérito e posterior inclusão em Ordem do Dia, conforme § 3º do art. 173 do RI.

Caso seja aprovado o Parecer, isso é concluindo o Plenário pela inadmissibilidade da matéria, conforme o § 2º do art. 73, ter-se-á a proposta como prejudicada.

### **CONCLUSÃO**

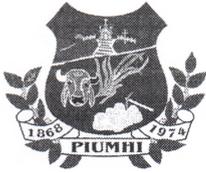
Assim sendo, havendo óbices, voto pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2021.

  
**WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA**

Secretário/Relator CLJR



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO: - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

### MUNICIPAL Nº 001/2021

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator, manifesto meu voto após análise apurada sobre a matéria objeto da presente Emenda.

**FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA**  
Vice-Presidente da CLJR

### DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021.

Piumhi, 17 de fevereiro de 2021.

